

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AGIRF Nº 019/2026

Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário referência 2025/2026 e revisão extraordinária da TFR incidentes sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Colíder, Estado de Mato Grosso.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF, considerando o contido no Ofício n.º OF-CL-0027/2026 e, oriunda da concessionária Águas Colíder, na qual foi solicitado respectivamente o reajuste tarifário referente aos anos 2025/2026 e revisão extraordinária em razão da taxa de fiscalização e regulação - TFR, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Colíder, Estado de Mato Grosso e considerando os pareceres jurídico e técnico constantes no processo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em proveito da concessionária Águas Colíder, o reajuste dos atuais valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) para R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavo), em todas as categorias de usuários e faixas de consumo, cobrados em relação aos serviços de água e esgoto, e dos preços públicos dos demais serviços praticados em Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 06 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 **Fernando Saldanha Farias**
CPF: 703.707.371-72 
Data: 06/05/2026 17:48 -03:00

FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor Presidente AGIRF

Decreto n.º 5.726/2025

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 **Edson Goncalves Moreira**
CPF: 711.820.477-34 
Data: 06/05/2026 18:03 -03:00

EDSON GONÇALVES MOREIRA

Diretor Técnico Operacional AGIRF

Decreto n.º 5.727/2025

Documento assinado digitalmente



BENIER MARCOS SILVA

Data: 07/05/2026 23:14:58-03:00

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BENIER MARCOS SILVA

Diretor Institucional e Comunicação Social AGIRF

Decreto n.º 5.589/2025

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 **Clerismar Ferreira De Oliveira**
CPF: 460.763.871-49 
Data: 06/05/2026 17:55 -03:00

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Ouvidoria AGIRF

Decreto n.º 5.725/2025

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AGIRF N° 019/2026

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AGIRF N° 019/2026

Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário referência 2025/2026 e revisão extraordinária da TFR incidentes sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Colíder, Estado de Mato Grosso.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF, considerando o contido no Ofício n.º OF-CL-0027/2026 e, oriunda da concessionária Águas Colíder, na qual foi solicitado respectivamente o reajuste tarifário referente aos anos 2025/2026 e revisão extraordinária em razão da taxa de fiscalização e regulação - TFR, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Colíder, Estado de Mato Grosso e considerando os pareceres jurídico e técnico constantes no processo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em proveito da concessionária Águas Colíder, o reajuste dos atuais valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) para R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavo), em todas as categorias de usuários e faixas de consumo, cobrados em relação aos serviços de água e esgoto, e dos preços públicos dos demais serviços praticados em Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colíder - MT, 06 de maio de 2026.

FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor Presidente AGIRF

Decreto n.º 5.726/2025

EDSON GONÇALVES MOREIRA

Diretor Técnico Operacional AGIRF

Decreto n.º 5.727/2025

BENIER MARCOS SILVA

Diretor Institucional e Comunicação Social AGIRF

Decreto n.º 5.589/2025

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Ouvidoria AGIRF

Decreto n.º 5.725/2025

PARECER N° 010/2026 – A

PARECER N° 010/2026 – A

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE CONCESSÃO. REAJUSTE TARIFÁRIO. COLÍDER. POSSIBILIDADE.

1 - BREVE RELATO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico por parte da AGIRF acerca da possibilidade de concessão do pedido de Reajuste Tarifário pleiteado pela concessionária Águas Colíder LTDA, conforme o Contrato de Concessão, nos termos descritos no Ofício CL-0027/2026.

2. A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, quais sejam:

a) Ofício CL-0027/2026 e Anexos, formulado pela Águas Colíder LTDA (fls. 001 a 043);

b) Relatório Técnico de Avaliação do Ajuste Tarifário de Colíder-MT – Referência 2025/2026 e anexos, formulado pela AGIRF (fls. 044 a 083);

2 - FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO.

4. Sabe-se que o Parecer cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da situação posta, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinado ato fica a cargo do Gestor Público. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

5. Outrossim, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6. Antes de adentrar no mérito da questão, é necessário trazer o conceito e os critérios pelos quais os reajustes das tarifas de serviços públicos pautar-se-ão, que por sua vez obedecerão dentre outros princípios, pelo que prevê a Lei nº 11.445/07, que em seu artigo 37 dispõe in verbis:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze)